



PROCON MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PR COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Expedicionários, 330 – Centro
CEP: 86.600-000 – Rolândia/Paraná
Email: procon@rolandia.pr.gov.br
Fones: (43) 3906 1009

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Recomenda às distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná).

O PROCON ROLÂNDIA/PR, no uso de suas atribuições, com o objetivo de harmonizar as relações de consumo e prevenir a comercialização de bebidas sem procedência, ou adulteradas que causem risco à saúde dos Consumidores, vem, por meio desta, formalmente RECOMENDAR que V.S.as. adotem medidas necessárias para assegurar a aquisição e comercialização de bebidas de acordo com a legislação Federal, Estadual e dos órgãos sanitários, e,

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal 2181/97, bem como a legislação específica do setor de bebidas: produção, estoque, distribuição e comercialização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Avenida Expedicionários, 291 (3º andar) – Centro
CEP: 86.600-000 – Rolândia/Paraná
Email: procon@rolandia.pr.gov.br
Fones: (43) 3906 1009



PROCON MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PR COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Expedicionários, 330 – Centro
CEP: 86.600-000 – Rolândia/Paraná
Email: procon@rolandia.pr.gov.br
Fones: (43) 3906 1009

CONSIDERANDO as informações do Comércio de Bebidas em distribuidoras e bares, com Metanol, que ocasionou mortes e danos permanentes em consumidores em São Paulo e a Nota Técnica Nº 6/2025/CNCP/SENACON/MJ do Ministério da Justiça,

RESOLVE:

I – Recomendar às distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná):

- a)** Adquirir produtos com procedência para garantir que os produtos distribuídos e comercializados no atacado e no varejo atendam as normas técnicas na sua produção e distribuição do MAPA e ANVISA;
- b)** Os produtos devem ser adquiridos exclusivamente de fornecedores formais (CNPJ ativo e regularidade no segmento), mantendo cadastro atualizado, contrato/comprovantes e documentação comprobatória de regularidade;
- c)** Toda compra deve ser acompanhada de Nota Fiscal válida, com conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial. Recomenda-se conciliar, no ato do recebimento, marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com aqueles impressos nos rótulos e caixas;
- d)** É vedado o recebimento de garrafas com lacre/rolha violados, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador (com CNPJ e endereço) e lotes ausentes, repetidos ou ilegíveis.
- e)** Transvasar ou recondicionar bebidas é prática proibida e aumenta o risco de fraude;



PROCON MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PR COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Expedicionários, 330 – Centro

CEP: 86.600-000 – Rolândia/Paraná

Email: procon@rolandia.pr.gov.br

Fones: (43) 3906 1009

- f)** São sinais de alerta para suspeita de adulteração: preço muito abaixo do praticado, lacre/cápsula tortos, vidro com rebarbas, erros grosseiros de ortografia ou acabamento gráfico, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente e relatos de consumidores com visão turva, dor de cabeça intensa, náusea, tontura ou rebaixamento do nível de consciência após consumo. Nestas situações, não realizem “testes caseiros” (cheirar, provar, acender): tais práticas não são seguras nem conclusivas;
- g)** Detectada suspeita, o estabelecimento deve interromper imediatamente a venda/serviço do lote envolvido, isolar fisicamente as unidades com etiqueta “BLOQUEADO – SUSPEITA”, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (garrafas íntegras, meias-garrafas, rolhas, caixas, rótulos) e guardar ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia;
- h)** Na comercialização no atacado, ou varejo, seja emitida nota fiscal para garantir a origem, qualidade e rastreabilidade dos produtos;
- i)** Retirar dos seus estoques e dos displays de venda produtos sem rótulo e que não possuam nota de procedência;
- j)** Em havendo dúvida sobre a qualidade dos produtos deve comunicar as autoridades sanitárias para análise e investigação;
- k)** Para denúncias entre em contato com o PROCON Municipal e autoridades competentes.

II - O não atendimento a esta Recomendação poderá caracterizar infração administrativa ao Código de Defesa do Consumidor e ao Decreto Federal n.º 2.181, de março de 1997, sujeitando as empresas às penalidades previstas, incluindo multas, suspensão temporária das atividades, e outras sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

ODAIR RODRIGUES
Coordenador do PROCON
Rolândia/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Avenida Expedicionários, 291 (3º andar) – Centro
CEP: 86.600-000 – Rolândia/Paraná
Email: procon@rolandia.pr.gov.br
Fones: (43) 3906 1009